

Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

LEI N.º 677/2013

PUBLICADO NO DIA 04/04/2013

ORGAO TRIBUNA DO INTERIOR

EDIÇÃO 8501

Dispõe sobre a permissão de uso de maquinários públicos do Município de Quinta do Sol, para prestação de serviços aos cidadãos (ãs) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de maquinários (Pás Carregadeiras, Tratores de Esteiras, Motoniveladoras e Caminhões), com os respectivos operadores, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º - Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, transporte de mudanças, transporte de terra, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplenagem, retirada e transporte de entulhos e similares.

§ 2º - Os serviços serão prestados com parcimônia, pois o Poder Executivo não poderá deixar de custear despesas eminentemente públicas (saúde, educação etc.) para atender interesses privados.

§ 3º - A permissão de uso dos maquinários, preferencialmente, ocorrerá em serviços para os quais não haja disponibilidade na iniciativa privada

Art. 2º Para a utilização dos maquinários (com respectivos operadores) de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR

1

1



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º - Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º - O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 5º - A tarifa a ser recolhida pelos serviços previstos no artigo 1º são as estabelecidas nas Leis 489/2010 e 495/2010.

Art. 3º Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com os de caminhões, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 5º O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos da Lei.

§ 2º - A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

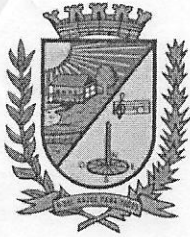
Art. 6º A Secretária Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 8º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, em observação a discricionariedade administrativa e ao interesse público.

Art. 9º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de ato próprio, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 10 A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Quinta do Sol, bem como para a Comunidade Três Vendas e para o Assentamento Marajó.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os serviços amparados por esta Lei, poderão ser efetuados em áreas circunvizinhas dos municípios fronteiriços, desde que o beneficiário resida em Quinta do Sol e haja Termo de Cooperação com tais municípios.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 01 de abril de 2013.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR